



Ao primeiro dia do mês de outubro de 2023. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 097/2023, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 825/2023, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 049/2023, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 85HP ZERO KM FABRICAÇÃO 2023, PARA O PARQUE DE MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESTRADAS

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Pregoeiro passou a análise da impugnação interposta pela empresa interpelante N.B. LOCAÇÕES, quanto ao requisito do termo de referência, na exigência do processo licitatório, quanto o item 1.4.2 do termo de referência que dispõe sobre a licitante possuir assistência/oficina credenciada pelo fabricante da retroescavadeira, para execução das manutenções indicadas no manual do equipamento e fornecimento de peças de reposição localizada no Estado do Rio Grande do Sul, em uma distância de até 300 (trezentos) quilômetros do Município de São Vicente do Sul/RS, e a manutenção do edital acarretaria na impossibilidade da participação no certame, restringindo a competição, e nos termos requer:

- a) O recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão;;
- b) No mérito, a procedência da impugnação, por meio da exclusão das exigências acima impugnadas;
- c) Alternativamente, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente impugnação, a fim de que se proceda a retificação dos tópicos aqui hostilizados, para que no edital passe a constar: “A licitante deverá possuir assistência/oficina credenciada pelo fabricante da Retroescavadeira, para execução das manutenções indicadas no manual do equipamento e fornecimento de peças de reposição, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, em uma distância máxima de até 374 (trezentos e setenta e quatro) quilômetros do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

de São Vicente do Sul” com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizado o direcionamento do certame e a limitação da competição.

Desta forma, conforme os fatos supracitados a empresa pede deferimentos dos requerimentos visando ampliar a concorrência.

Deste modo, foi emitido Parecer Jurídico nº 524/2023, o qual em resumo, trata da necessidade do Município com um parque de máquinas escasso, o qual, por diversas vezes tem necessidade urgente, e neste prisma resta plenamente razoável que se possa ter uma assistência em sua região. Ainda, não há que se falar em caráter restritivo do certame licitatório, uma vez que a exigência de assistência técnica até o limite de 300 quilômetros da sede do Município, serve justamente para não infringir o interesse público, pela celeridade pela prestação do serviço. E por fim, cabe a administração pública delimitar a distância máxima no tocante a prestação de assistência técnica com o fito de garantir a manutenção e revisão periódica dos veículos, pois, conforme a distância os custos dos deslocamentos variam consideravelmente. E sendo assim, opina pelo indeferimento do pedido de impugnação do edital.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2023. Decido pelo indeferimento, da impugnação, acolhendo o parecer jurídico apresentado pela assessoria do Município, impetrado pela empresa N.B. LOCAÇÕES, pois, não ficou evidenciado o cerceamento da competição do certame, sendo assim, não vislumbramos violação ao princípio da legalidade do certame, por isso, devem ser mantidas as cláusulas do certame, e ainda mantida a sessão na data preestabelecida. E ainda, fica a data da sessão alterada. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Geovani Merladete de Paulo Minussi
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 097/2023